

Nova Friburgo – RJ, 28 de Fevereiro de 2020.

Doc-dir 009/2020

À
BAUER AUDITORES ASSOCIADOS

Essa carta de representação é fornecida em conexão com a sua auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 com o objetivo de expressar uma opinião se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de identificação, as demonstrações contábeis examinadas por V. Sas. apresentam os seguintes valores básicos:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Total do Ativo	111.531.250,43	124.701.840,64
Total do Passivo Circulante	83.043.094,99	85.475.784,04
Total do Passivo Não Circulante	7.539.838,46	21.508.616,93
Patrimônio Líquido	19.452.019,89	26.001.151,38
Resultado / Sobras Líquidas do exercício	1.496.297,09	(8.283.711,71)

Confirmamos que (com base em nosso melhor entendimento e opinião, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente):

Demonstrações contábeis

Cumprimos nossas responsabilidades como definidas nos termos do trabalho de auditoria, pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, em particular, que as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente em conformidade com essas práticas.

Os pressupostos significativos utilizados por nós ao fazermos as estimativas contábeis, inclusive aquelas avaliadas pelo valor justo, são razoáveis (NBC TA 540).

As demonstrações contábeis auditadas condizem com os balancetes por nós fornecidos. Os livros contábeis a serem registrados, tais como diário e razão, não sofrerão ajustes após o término destes trabalhos em relação aos números ora apresentados para auditoria.

Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (ver também NBC TA 550 – Partes Relacionadas).

Todos os eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis e para os quais as práticas contábeis adotadas no Brasil exigem ajuste ou divulgação foram ajustados ou divulgados (ver também NBC TA 560 – Eventos Subsequentes).

Os efeitos das distorções não corrigidas e não apontadas como ressalvas por nossos auditores são irrelevantes, individual e agregadamente para as demonstrações contábeis como um todo. Uma lista das distorções não corrigidas, quando aplicável, estará descrita no relatório circunstanciado complementar (ver também NBC TA 450).

Informações fornecidas

Nós lhes fornecemos:

- acesso a todas as informações das quais estamos cientes que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis, tais como registros e documentação, e outros;
- informações adicionais que V. Sas. nos solicitaram para o propósito da auditoria; e
- acesso irrestrito a pessoas dentro da entidade das quais V. Sas. determinaram necessário obter evidência de auditoria.

Todas as transações foram registradas na contabilidade e estão refletidas nas demonstrações contábeis.

Divulgamos a V. Sas. os resultados de nossa avaliação do risco de que as demonstrações contábeis possam conter distorções relevantes como resultado de fraude (NBC TA 240).

Divulgamos, quando aplicável, a V. Sas. todas as informações relativas à fraude ou suspeita de fraude de que temos conhecimento e que afetem a entidade e envolvam:

- administração;
- empregados com funções significativas no controle interno; ou
- outros em que a fraude poderia ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis (NBC TA 240).

Divulgamos, quando aplicável, a V. Sas. todas as informações relativas a alegações de fraude ou suspeita de fraude que afetem as demonstrações contábeis da entidade, comunicadas por empregados, antigos empregados, analistas, reguladores ou outros (NBC TA 240).

Divulgamos a V. Sas. todos os casos conhecidos de não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração de demonstrações contábeis (NBC TA 250).

Divulgamos aos senhores a identidade das partes relacionadas e todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas das quais temos conhecimento (NBC TA 550).

Não há qualquer evidência que possa levantar dúvidas quanto a continuidade da entidade.

Não temos planos ou intenções que possam afetar o valor contábil ou a classificação de ativos e passivos.

Os seguintes itens, em virtude de não existirem, não foram registrados ou revelados nas demonstrações financeiras:

- acordos de reciprocidade com instituições financeiras, outros negócios envolvendo restrições de disponibilidades e linhas de crédito ou acordos semelhantes; e
- outros acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos.

Não existem reclamações não formalizadas ou ações cujo início nossos advogados tenham considerado provável e cujo valor possa ser razoavelmente estimado.

Não existem autos de infração ou notificação de autoridades fiscais ou outras autoridades, nem descumprimentos ou possíveis descumprimentos de leis ou regulamentos, cujas consequências devam ser consideradas para divulgação nas demonstrações financeiras ou como base para registro de passivos contingentes, e não existem outros passivos ou passivos contingentes que devam ser contabilizados ou divulgados.

A responsabilidade pela idoneidade dos documentos a serem apresentados para a auditoria é da entidade auditada.

Temos ciência de que o trabalho ora proposto não visa detectar fraudes e sim se certificar que as demonstrações contábeis, como um todo, estejam livres de distorções relevantes conforme disposto na Resolução nº 1.207/09 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que aprovou a NBC TA 240.

Confirmamos que a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a ser eventualmente publicada ou enviada à ANS juntamente com as demais demonstrações, será necessariamente a DFC pelo método direto.

Não possuímos investimento em empresa controlada na qual tenhamos poder de decisão ou que sejamos controladores, não sendo necessária assim a elaboração de demonstrações consolidadas conforme previsto no CPC 36 (R3)

Estamos cientes quanto às regras de publicações exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Resolução Normativa nº 435.

A operadora está inserida em Plano de Adequação Econômico-Financeira - PLAEF ou em Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF.

Durante o exercício a entidade dispôs de algum tipo de rede assistencial própria? (X) Sim
() Não

Confirmamos a seguir o nome de todos os consultores jurídicos responsáveis por litígios, impostos, ações trabalhistas e quaisquer outros processos, a favor ou contra a entidade, bem como de qualquer outro fato que possa ser considerado como contingência.

Nome: José Hélio Sardella Alvim
OAB: nº 80.210

Nome: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos
OAB: nº 091.093

Nome: Elizabeth Teixeira Martins
OAB: nº 77.201

Nome: Flaviana Pessanha Faez
OAB: nº 148761

Nome: Furtado Fernandes Advogados
OAB: nº 89.250

Confirmamos a seguir o nome de todas as instituições financeiras com as quais temos qualquer tipo de relacionamento: Banco Unicred Ltda; Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Banco Itaú S/A e Bradesco.

Autorizamos, nesta data, a conclusão e elaboração das demonstrações contábeis.


José Manes
CPF: 491.915.607-30


Antônio Fabiano Chicre da Costa
CPF: 675.561.757-15


José Ribamar do Amaral Cypriano
Contador - CRC RJ 60.038